



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 026, de 19 de dezembro de 2017.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 13 DE MAIO DE 2008, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE QUALQUER DE SEUS PODERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O *caput* do Art. 100, da Lei Complementar nº 016/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100: *Ao servidor integrante de Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar, e de Leilão, será concedida uma gratificação no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento para servidores de cargo efetivo e 20% (vinte por cento) do vencimento para servidores ocupante de cargos em comissão.*

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a outubro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 19 de dezembro de 2017.


Geder Camata
Prefeito Municipal

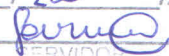
Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 19/12/2017.


Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI




Claudiene Maria Caliman
Assessora Legislativa

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 19/12/2017


Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo